



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CDH**  
(ao PL 3289/2024)

O inciso XIV do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.289, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

“Art. 3º.....

.....

XIV – respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas, com deficiência auditiva, imigrantes, refugiadas, **quilombolas** e indígenas.”” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 3.289, de 2024, estabelece que o ensino será ministrado com base no princípio do respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas imigrantes, refugiadas e indígenas.

Proponho emenda para que sejam incluídos as pessoas quilombolas.

Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de valorização das pessoas quilombolas, além das pessoas imigrantes, refugiadas e indígenas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Sala da comissão, 12 de setembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**